



PUBLICADO NO HORA H

Em, 25 de julho de 2007

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.795, DE 24 DE JULHO DE 2007.

"INSTITUI E REGULAMENTA OS CONSELHOS ESCOLARES NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - Ficam instituídos os Conselhos Escolares, órgãos colegiados compostos por representantes da comunidade escolar, que têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito das unidades escolares, de acordo com a previsão contida nos Arts. 205 e 206, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com o Art. 104, II, da Lei Federal nº 9.394/96.

Art 2º - Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar a atuação dos Conselhos Escolares estabelecida por este Decreto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art 3º - São objetivos do Conselho Escolar:

- I - Democratizar as relações de poder no interior da unidade escolar, priorizando a representação e garantindo o poder de decisão de todos os segmentos da comunidade escolar - professores, funcionários, alunos e pais ou responsáveis;
- II - Garantir o interesse de todos, propiciando espaços de informação, respeitando o pluralismo de idéias, as regras do jogo democrático, e estimulando a relação entre administração e população, de forma a assegurar a eficiência do processo educacional; e,
- III - Contribuir para que a unidade escolar alcance progressivos graus de autonomia nos campos pedagógico, administrativo e financeiro.

CAPÍTULO III DA NATUREZA

Art 4º - O Conselho Escolar é o órgão máximo de decisão da unidade escolar, de natureza deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art 5º - Todos os segmentos da comunidade escolar - professores, alunos, funcionários, pais ou responsáveis - estarão representados no Conselho Escolar, assegurada a paridade.

§ 1º - O número de membros do Conselho Escolar será fixado de acordo com o quantitativo a seguir:

- a) creches - 6 membros efetivos;
- b) escolas com até 500 alunos - 12 membros efetivos;
- c) escolas entre 501 e 1000 alunos - 16 membros efetivos;
- d) escolas entre 1001 e 2000 alunos - 20 membros efetivos;
- e) escolas a partir de 2001 alunos - 24 membros efetivos.

§ 2º - O Diretor da unidade escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato;

§ 3º - Para cada membro efetivo haverá um suplente, que será o mais votado subsequentemente ao titular;

§ 4º - O suplente do Diretor da unidade escolar será o Diretor-Adjunto indicado por ele.

Art. 6º - A Coordenação do Conselho Escolar será composta por três membros: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;

§ 1º - A eleição da Coordenação do Conselho Escolar será feita na primeira reunião após a formação do Conselho Escolar;

§ 2º - Os membros da Coordenação do Conselho Escolar serão eleitos pelos próprios membros do Conselho Escolar, por meio de voto direto;

§ 3º - É vedada ao diretor da unidade escolar a presidência do Conselho Escolar;

Art. 7º - A função de Conselheiro não será remunerada.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art 8º - Compete ao Conselho Escolar:

- I - Deliberar, fiscalizar, estabelecer normas e emitir pareceres sobre as diretrizes e metas das unidades escolares;
- II - Deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação, que envolvam ações pedagógicas, administrativas e financeiras;
- III - Constituir comissões especiais para estudos de assuntos relacionados aos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro das unidades escolares;
- IV - Regularizar organismos auxiliares que venham a ser criados;
- V - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VI - Implementar programas especiais visando a integração escola-família-comunidade;
- VII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;
- VIII - Discutir e aprovar o Regimento Escolar da Rede Municipal de Educação em consonância com a normatização ou orientação advinda da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Buscar intercâmbio e integração com outros Conselhos existentes no Município, como o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Bairro-Escola, criando mecanismos para o acompanhamento e a discussão das políticas públicas;
- X - Deliberar, gerir e fiscalizar a utilização e priorização das verbas sob a responsabilidade da unidade escolar;
- XI - Fixar critérios para a construção, adequação, reforma, cessão de prédios e suas instalações, destinados às atividades de interesse da comunidade, embora não relacionadas diretamente ao ensino;
- XII - Convocar Assembléias Gerais Ordinárias, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e Assembléias Extraordinárias quando for necessário para:

- a) Apresentação ou avaliação do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- b) Prestação de contas dos trabalhos do Conselho Escolar;
- c) Prestação de contas da utilização das verbas recebidas pela unidade escolar;
- d) Tratar de assuntos gerais que julguem necessários.

XIII - Discutir alternativas de solução para os problemas administrativos e pedagógicos;

XIV - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão escolar,

aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, medidas pedagógicas e/ou sócio-educativas visando a melhoria da qualidade social da educação.

XV - Analisar os problemas relacionados com a demanda e evasão escolar, bem como contribuir para a superação dos mesmos;

XVI - Tornar públicas todas as suas ações e deliberações, através de murais, boletins, jornais locais, rádios comunitárias;

XVII - Substituir Conselheiros em casos de perda do mandato, abuso de poder ou renúncia.

Parágrafo Único - Os casos de substituição e perda do mandato dos Conselheiros deverão estar previstos no Regimento Interno do Conselho Escolar.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art 9º - As reuniões do Conselho Escolar serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros e, em segunda convocação, após 30 minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art 10 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente, com encontros mensais ou bimestrais, a serem definidos no seu Regimento Interno.

Art 11 - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Único - A nenhum membro do Conselho Escolar será permitido o acúmulo de voto, nem o voto por procuração.

Art 12 - As reuniões do Conselho Escolar serão públicas, mas só terão direito à voz e exercerão direito de voto os membros do próprio Conselho Escolar.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art 13 - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos, por seus pares, em Assembléia especialmente convocada para esse fim, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo Único - A metodologia a ser utilizada para a eleição dos membros do Conselho Escolar, na Assembléia Eleitoral, será definida pela Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Artigo 26 do presente diploma.

Art 14 - Poderão votar:

- I - Os professores que têm matrícula na unidade escolar, independentemente do tempo de lotação;
- II - Os alunos matriculados na unidade escolar, independente da série que estejam cursando, que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de idade, completados até a data da Assembléia Eleitoral;
- III - Os pais ou responsáveis dos alunos matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Os funcionários efetivos ou terceirizados, independentemente do tempo de lotação.

Art 15 - Será facultativo o voto aos professores e servidores públicos licenciados;

Art 16 - Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma unidade escolar, sendo proibido o voto por procuração ou correspondência;

Art 17 - Poderá concorrer ao cargo de Conselheiro o eleitor habilitado a votar.

§ 1º - Os professores que tenham filhos matriculados na unidade escolar poderão votar e concorrer ao cargo de Conselheiro somente como membros do magistério;

§ 2º - Os servidores que estudem ou tenham filhos matriculados na unidade escolar poderão votar e concorrer ao cargo de Conselheiro somente como membros do segmento dos funcionários;

Art 18 - O pedido de inscrição da candidatura ao cargo de Conselheiro será feito junto à Comissão Eleitoral da unidade escolar até 15 (quinze) dias antes das Assembléias convocadas para a eleição dos Conselheiros.

Art 19 - Serão considerados eleitos para o Conselho Escolar os candidatos que obtiverem maioria simples de votos.

Parágrafo Único - No caso de empate entre os candidatos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- I - Para os representantes dos segmentos dos professores e dos funcionários:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM. 25 de julho de 2007

- a) maior tempo de serviço na unidade escolar, como primeiro critério;
b) maior idade cronológica, como segundo critério.

II - Para os representantes dos segmentos dos alunos e dos pais ou responsáveis será utilizado como critério único a maior idade cronológica.

Art. 20 - O processo que elegerá o Conselho Escolar será conduzido por Comissão Eleitoral da unidade escolar eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que deverá iniciar seus trabalhos no prazo mínimo de dois meses antes do final do mandato dos Conselheiros.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral da unidade escolar será composta por, pelo menos, um representante de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º - A Comissão Eleitoral da unidade escolar elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 16 anos;

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral da unidade escolar poderá concorrer ao cargo de Conselheiro.

§ 3º - É proibido aos membros da Comissão Eleitoral da unidade escolar o uso de vestuário ou outros distintivos que contenham manifestação de apoio ou censura a(s) candidato(s) de qualquer segmento.

Art. 22 - Caberá à Comissão Eleitoral da unidade escolar divulgar, através de Edital e outras formas de comunicação, as normas e os procedimentos que serão adotados para a realização da eleição dos membros do Conselho Escolar, tais como: data das assembleias por segmento, período para a inscrição dos candidatos, relação dos candidatos inscritos por segmento.

Parágrafo único - Todo o trabalho da Comissão Eleitoral referente ao processo de eleição dos Conselheiros deverá ser registrado em Ata.

Art. 22 - A proclamação dos resultados da eleição será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral da unidade escolar.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá afixar em local visível da unidade escolar uma cópia da Ata da Eleição e a relação com os nomes dos Conselheiros eleitos;

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar uma cópia da Ata da Eleição à Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23 - Os candidatos deverão divulgar seu programa de trabalho junto à comunidade escolar, de acordo com as datas e horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, em conformidade com o calendário elaborado pela Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Artigo 26 do presente diploma.

Art. 24 - Não serão permitidos:

- a) qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;
b) pichação de paredes e muros da unidade escolar;
c) o uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral;
d) uso de alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora;
e) a utilização de recurso e/ou material de campanha que não sejam custeados pelos próprios candidatos.

§ 1º - A ocorrência de qualquer um dos itens relacionados neste artigo implicará na impugnação da candidatura infratora.

§ 2º - A impugnação de que trata o parágrafo anterior poderá ser requerida por qualquer membro da comunidade escolar ou concorrente;

Art. 25 - A campanha eleitoral deverá ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia convocada para a eleição dos membros do Conselho Escolar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Será constituída pela Secretaria Municipal de Educação a Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros Escolares, que será responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral nas unidades escolares, pela definição do calendário e da metodologia a ser utilizada no processo de eleição dos Conselheiros nas Assembleias.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe de Coordenação do Processo de Eleição dos Conselheiros Escolares da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.

Art. 28 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, de 24 de julho de 2007.